



Ministério da
Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL
(Processo Administrativo nº 10507.720.200/2024-11)

REPRESENTAÇÃO

OBJETIVO

Solicitar AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR a empresa **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (NEOENERGIA COLEBA)**, CNPJ: 15.139.629/0001-94, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões constantes no Termo de Referência.

Aludida contratação visa a prestação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica para as unidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª RF - SRRF05.

JUSTIFICATIVA

No contexto específico da SRRF05, uma instituição pública, é crucial salientar a indispensabilidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

A Administração necessita ajustar a contratação atual à “Nova Lei de Licitações e Contratações”, nº 14.133/2021, bem como às disposições do art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, in verbis:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Isso posto, busca-se a partir da presente demanda a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.



Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro.

A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção, por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 72 a 75, elenca as hipóteses de exceção à realização prévia do processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos artigos 74 e 75 da referida Lei.

O Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 recomenda fortemente a contratação direta de fornecimento de energia elétrica, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, quando configurada a exclusividade na prestação do serviço na base territorial do município ou Distrito Federal, restando, assim, comprovada a inviabilidade da competição, pressuposto indispensável para realização de licitação.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

A distribuição de energia elétrica no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo regida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa



n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

No Estado da Bahia, o fornecimento desses serviços é realizado exclusivamente pela empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (NEONERGIA COELBA), portadora do CNPJ: 15.139.629 /0001-94, conforme Contrato de Concessão n.º 010/1997 - ANEEL e aditivos, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a referida entidade, com vigência prevista até 08/08 /2027.

Ainda, segundo entendimento exarado naquele Parecer Jurídico, a Lei nº 14.133, de 2021, possui em seu art. 109 a previsão de que é possível a contratação por prazo indeterminado, desde que atendido ao requisito de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nas hipóteses em que a Administração Pública é usuária de serviços públicos em regime de monopólio.

(...)

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

(...)

Trata-se *in casu* de uma prestação de serviço em caráter contínuo e permanente, de fornecimento exclusivo, revestida, portanto, da possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado.

Nestes termos, esses serviços são fundamentais para a habitabilidade e a operacionalidade das atividades administrativas (arrecadação, fiscalização e controle aduaneiro, repressão ao contrabando e descaminho etc.), desenvolvidas na instituição. Dada a natureza contínua desses serviços, qualquer interrupção implicaria em prejuízos substanciais às atividades fins da instituição, evidenciando assim, a necessidade de um caráter indeterminado para sua contratação.



CUSTO

O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 2.710.465,42 (dois milhões setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001/170078
- Fonte de Recursos: 1032000000
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Elemento de Despesa: 33.90.39-43
- Plano Interno: OUTRCUSTEIO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A disponibilidade orçamentária foi informada pela SRRF05/Dipol/Saofi.

APROVAÇÃO DOS ANEXOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

Fazem parte deste processo de contratação todos os documentos elaborados durante a fase de planejamento, com destaque para o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e o Termo de Referência – TR, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Competente.

Certifico que a referida Representação se encontra de acordo com especificações do objeto demandado pelo requisitante e supre todos os requisitos legais de contratação para a modalidade proposta.

Ante o exposto, propõe-se **reconhecer** a situação de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021; e **aprovar** o Termo de Referência e demais documentos que compõem a instrução processual.

À consideração superior.



Ministério da
Fazenda



(Assinado e datado digitalmente)

Sônia Magali Gama Machado
SRRF05/Dipol/Selic

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe da SRRF05/Dipol para análise e apreciação e, em caso de concordância, submissão deste ao Sr. Superintendente Adjunto da SRRF05.

(Assinado e datado digitalmente)

Márcio Ferreira de Lima
Chefe do SRRF05/Dipol/Selic

Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, no §1º inciso III do Art. 364 do Regimento Interno a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Portaria SRRF05 nº 155, de 05 de agosto de 2020, **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação (Contratação: 170078-90019/2023); **aprovo** o Termo de Referência, bem como, todos os demais documentos anexados ao presente processo.

De acordo com o proposto em representação. Encaminhe-se à Autoridade superior para apreciação e autorização de prosseguimento dos trâmites de contratação.

(Assinado e datado digitalmente)

Valdir Lemos Couto
Chefe da SRRF05/Dipol

Nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021, com base no inciso III do § 1º do Art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27, de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e ainda a delegação de competência constante da Portaria SRRF05 nº 157, de 05 de agosto de 2020, autorizo a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento da contratação proposta em Representação.

(Assinado e datado digitalmente)

André Luís Moraes de Jesus
Superintendente Adjunto/SRRF05